



LEI Nº. 317, de 7 de Abril de 1961

"Que autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos a assinar CONVÊNIO entre si e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE S. PAULO, para a construção e pavimentação do ramal de acesso à sede do Município, partindo da estrada estadual "VIA RONDON", estaca 528 18,00 da locação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :-

- Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a firmar, com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, convênio para a construção e pavimentação do ramal de acesso à sede do Município, partindo da estrada estadual "Via Rondon", estaca 528 18,00 da locação.
- Artigo 2º. - Constitue parte integrante deste convênio, as "Normas para construção de pavimentação de Ramais de acesso", aprovadas pelo Egrégio Conselho Rodoviário, pela Resolução 4.643, de 15/12/59, e sancionada por SS. Excias. o Sr. Governador do Estado e Senhor Secretário da Viação e Obras Publicas.
- Artigo 3º. - O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE S. PAULO se compromete a pavimentar o ramal de acesso da estrada "Via Rondon" à cidade de Agudos, com a extensão de ~~3.062,98~~ 3.062,98 quilômetros e largura de 7,20 metros.
- Artigo 4º.-- O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE S. PAULO participará com a quantia de Cr\$4.491.920,95 (quatro milhões quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e vinte cruzeiros e noventa centavos) e o Município com a quantia de Cr\$..... Cr\$2.994.620,60 (dois milhões; novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 60 e 40% do valor do Orçamento, respectivamente.
- Artigo 5º. - A parte da responsabilidade do Município será coberta com a disponibilidade existente, através do recurso do Auxílio Rodoviário Estadual (ARE), e do Fundo Rodoviário Nacional (FNR).
- Artigo 6º. - Para a garantia do recebimento da importância relativa ao Fundo Rodoviário Nacional (FRN), fica o Sr. Prefeito autorizado a outorgar poderes ao Departamento para receber, diretamente do D.N.E.R., a sua quota parte.
- Artigo 7º. - As variações que poderão sofrer as custas dos serviços de construção e pavimentação, serão rateados entre o Departamento e o Município, na proporção estabelecida no artigo 4º., isto é, 60% sob a responsabilidade do Departamento e 40% por conta do Município.
- Artigo 8º.-- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º.-- Revogam-se as disposições em contrario.